***TEMA DA AULA.*** Convenção de arbitragem: cláusula compromissória e compromisso arbitral: requisitos de existência e de validade. O princípio *compentence-competence* e “conflito de competência” perante o STJ. Cláusulas escalonadas. Cláusulas vazias e art. 7º da Lei de Arbitragem. “Extensão” da cláusula compromissória a não-signatários.

Cláusulas patológicas

1. **Convenção de arbitragem: cláusula compromissória e compromisso arbitral: requisitos de existência e de validade.**
2. Cláusula compromissória: inserida no contrato no momento de sua celebração
3. Compromisso arbitral: acordo que se celebra depois de surgido o conflito.

**Cláusula compromissória**

* Cláusula compromissória cheia: remete a administração da arbitragem a alguma câmara arbitral e a seu regulamento (arbitragem institucional), ou indica a forma de constituição do tribunal arbitral e de instituição da arbitragem, especialmente quando houver resistência de uma das partes (nos casos de arbitragens ad hoc).
* **Cláusulas vazias, mal redigidas e patológicas são as fontes mais comuns dos problemas das arbitragens.**
* Art. 8º da LAB - cláusula compromissória é autônoma. Em caso de nulidade do contrato, a cláusula permanece válida e caberá aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (princípio Kompetenz-kompetenz).

**Efeitos da Convenção de arbitragem**

Negativo: art. 485, VII, CPC

Positivo pleno: art. 6º, LArb

Positivo brando: art. 7º LArb

**O efeito positivo**: dever de iniciar a arbitragem. Impossibilidade de resolução unilateral da convenção de arbitragem.

**O efeito negativo da convenção arbitral**

Impedimento de processo judicial tendo por objeto aquele previsto na convenção arbitral;

Exclusão da competência do juiz togado

**Reflexos sobre o processo judicial**

A existência da convenção de arbitragem como matéria preliminar (processual) no processo judicial.

CPC, art. 485, VII, art. 337, X e §6º.

Não pode mais haver conhecimento de ofício da convenção de arbitragem

**Conteúdo da convenção de arbitragem**

* matéria que será objeto da arbitragem; e
* lugar em que será proferida a sentença arbitral.
* Idioma
* Quantidade de árbitros
* Instituição arbitral que administrará o procedimento

Elementos facultativos:

* local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;
* autorização para julgamento por equidade;
* o prazo para apresentação da sentença arbitral;
* indicação da lei nacional ou das regras corporativas aplicáveis à arbitragem;
* combinação acerca do pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e

fixação dos honorários dos árbitros.

1. **O princípio *competence-competence* e “conflito de competência” perante o STJ**
2. **Cláusulas escalonadas**

**CCBC. Cláusula Detalhada Escalonada Med-Arb.:**

1- Qualquer conflito originário do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas.

1.1- O conflito não resolvido pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento.

2.1- A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato.

2.2- O tribunal arbitral será constituído por **[um/três]** árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC.

2.3-. A arbitragem terá sede em **[Cidade, Estado]**.

2.4-. O procedimento arbitral será conduzido em **[idioma]**.

2.5-. **[lei aplicável]**

**4. Cláusulas vazias e art. 7º da Lei de Arbitragem. Cláusulas patológicas**

Exemplos

* 1. Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por dois árbitros a serem indicados, cada um, por uma das partes contratantes.
	2. Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por árbitro único a ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 10 dias após a notificação de uma parte à outra de sua intenção de iniciar a arbitragem.
	3. Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por árbitro único a ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 10 dias após a notificação de uma parte à outra de sua intenção de iniciar a arbitragem. Caso as partes não cheguem a comum acordo quanto à nomeação do árbitro único, este será indicado pela parte que primeiro manifestou intenção de instituir a arbitragem.
	4. Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem.

**Situações práticas polêmicas:**

- Convenção de arbitragem contratada por troca de mensagens, fora do contrato;

- Convenção de arbitragem inserida em Convenção de Condomínio. Contrato de adesão? Novos adquirentes são vinculados?

- Indicação de instituição arbitral que, ao tempo do litígio, deixou de existir.